



LEI Nº 899 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos pesados nas ruas e avenidas de Córrego Novo descritas na presente Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Ailton Lima de Paula Prefeito Municipal de Córrego Novo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O tráfego de veículos pesados na cidade de Córrego Novo fica proibido nas Ruas: Iracy Pedra e Geraldo Souza Neto, que dão acesso a quem chega à Cidade pelo Córrego Ribeirão do Óculo; nas Ruas: Olivério José e José Tomé, que dão acesso a quem chega à Cidade pela Estrada de Bom Jesus do Galho; na Rua João Pereira Bitarães e na Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, que dão acesso a quem chega à Cidade pela LMG – 759 e ainda a Rua Padre Dionísio que dá acesso a quem chega à Cidade pelo Córrego Santa Maria, conforme mapa em anexo, que integra a presente Lei.

Parágrafo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos pesados nas Ruas e Avenidas descritos na presente Lei a partir da data de sua publicação.

Parágrafo 2º - Para efeito desta Lei ficam definidos como veículo pesado, aqueles que possuem capacidade de carga acima de 10 toneladas e que esteja transportando acima de 10 toneladas.

Parágrafo 3º - No caso de veículos pesados portando carga indivisível, ou de impossibilidade de transbordo, com necessidade de adentrar a cidade, poderá, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, mediante requerimento, ser fornecida licença especial.

Parágrafo 4º - Ficam excluídos da proibição a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, os veículos de transporte de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2013-2016



Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito providenciará a colocação de placas explicativas e de sinalização de trânsito nos locais onde se fizerem necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços no sentido de viabilizar, junto à Polícia Militar, Departamento Municipal de Trânsito, o apoio necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. As infrações à presente Lei serão punidas na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Córrego Novo/MG, 19 de Agosto de 2015.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Unidos para o desenvolvimento